Circular

Havendo-se reunido a Assemblea Geral no dia 17 do corrente para na conformidade do Art.º 123 da Constituição do Imperio eleger a Regencia Permanente que deve governar, segundo a Lei que lhe marca as suas attribuições, durante a menoridade de S. M. Imperial, o Senhor D. Pedro 2º, obtiveraõ a maioria de votos os Senrs Francisco de Lima e Silva, Joze da Costa Carvalho, e João Braulio Muniz. O que participo a V. M. para sua intelligencia.

A competente carta de Chancellaria em que a Regencia participará a sua eleição a S. M. Britannica, hirá pelo proximo Paquete.

Deos Guarde a V. M. Palacio do Governo em 21 de Junho de 1831

Francisco Carneiro de Campos

Sr Antonio Rodrigo de Mello e Matos